



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CONVÊNIO TRT N° 07/2024

PROAD N° 6161/2024

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a Fundação Educacional do Município de Assis (Fema) e a 1ª Vara do Trabalho de Assis, objetivando a cessão de estagiários para atuarem na unidade trabalhista ora conveniada.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração, ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo, de 13/12/2018, a **1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS**, localizada na cidade de Assis, na Avenida Walter Antônio Fontana, n°625, Jardim Monte Carlo, CEP 19815-340, neste ato representada pelo Juiz do Trabalho Dr. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BRANCO, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.501.559/0001-36, sediada na Avenida Getúlio Vargas, n° 1.200, Vila Nova Santana, na cidade de Assis/SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo HILÁRIO VETORE NETO, doravante denominados respectivamente **TRT**, **VARA DO TRABALHO** e **INSTITUIÇÃO**, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais n° 14.133/2021 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da 1ª Vara do Trabalho de Assis, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a VARA DO TRABALHO e a INSTITUIÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas internas do TRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente Convênio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à INSTITUIÇÃO:

I - encaminhar estagiários à VARA DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com a INSTITUIÇÃO, sem a qual não poderão iniciar o estágio;

II - fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da VARA DO TRABALHO, devendo os estagiários a serem encaminhados pela INSTITUIÇÃO estarem cursando, pelo menos, o 2º ano ou o 3º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;

III - em contraprestação ao estágio, a INSTITUIÇÃO concederá desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade do curso frequentado pelo estagiário;

IV - conceder auxílio-transporte ao estagiário;

V - fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;

VI - exigir do estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a entrega do relatório de atividades;

VII - informar imediatamente a VARA DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a INSTITUIÇÃO;

VIII - controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio; e





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

XIX - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, bem como pela orientação do educando na elaboração do plano de atividades do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à VARA DO TRABALHO:

I - proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com a INSTITUIÇÃO, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;

II - ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;

IV - vistar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;

V - autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na INSTITUIÇÃO, mediante apresentação de documento oferecido por esta;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - encaminhar mensalmente à INSTITUIÇÃO relatório de frequência do(s) estagiário(s).

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUARTA - A VARA DO TRABALHO, seu Diretor de Secretaria e a INSTITUIÇÃO deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário, conforme modelo anexo ao presente instrumento, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outros requisitos:

I - jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - recesso remunerado de 30 dias deverá ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte;

III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - A VARA DO TRABALHO, por intermédio de seu Diretor de Secretaria, deverá firmar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações Sigilosas do TRT com cada estagiário, conforme modelo anexo ao presente instrumento, sem o qual o estágio não poderá ter início.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA SEXTA - O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRT ou com a VARA DO TRABALHO.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;
- II - por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- III - por conclusão do curso ou desligamento do estudante da INSTITUIÇÃO;
- IV - a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- V - por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social em desacordo com normativos internos do TRT;
- VI - por interesse ou conveniência de qualquer das partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o conveniente interessado deverá comunicar aos outros, para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de 04/06/2024 e término em 04/06/2029, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o período inicial de 5 (cinco) anos, estabelecido no *caput* desta cláusula, o presente convênio ficará prorrogado automaticamente, uma única vez, por igual período, mantidas todas as suas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

cláusulas e condições, desde que não sobrevenha o disposto no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus aos signatários.

DA OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DEZ - As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

PARÁGRAFO QUARTO: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

PARÁGRAFO QUINTO: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA ONZE - A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito deste ajuste, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assinatura de documentos pela INSTITUIÇÃO será admitida nas seguintes modalidades:

I- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

II- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela INSTITUIÇÃO e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD; e

III- Física, na impossibilidade de assinatura nos termos dos incisos I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O e-mail de envio do Termo de Convênio será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela INSTITUIÇÃO, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do Convênio, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela INSTITUIÇÃO, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

DA CONCORDÂNCIA

CLÁUSULA TREZE - Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 20 de março de 2024.

ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

MARCO ANTONIO DE
SOUZA BRANCO:38628

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO:38628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=D9461647000195, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3,
ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=MARCO ANTONIO DE SOUZA
BRANCO:38628
Dados: 2024.03.21 12:53:44 -03'00'

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BRANCO
1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

HILÁRIO VETORE NETO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89F0-9ECE-C2DF-721B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 29/05/2024 14:08:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/89F0-9ECE-C2DF-721B>

